



APROVADO  
EM 16/12/2025  
*[Signature]*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**  
**Rua Verão nº 42, Praça da Matriz, São Mateus do Maranhão - MA**  
**CEP Nº 65.470-000 - São Mateus do Maranhão - MA**

PROJETO DE LEI Nº 43/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2026-2029 para o Município de São Mateus do Maranhão, e estabelece outras providências.

Art. 1º Esta Lei Institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CRFB/1998, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos anexos I, II, III e IV e de Ações Validadas.

Art. 2º O Plano Plurianual 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Parágrafo único de acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.



APROVADO  
EM 16.12.2025

*APR*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**  
**Rua Verão nº 42, Praça da Matriz, São Mateus do Maranhão - MA**  
**CEP Nº 65.470-000 - São Mateus do Maranhão – MA**

Art. 6º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I – alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II – adequar a quantidade da meta fiscal de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivados pelas leis orçamentárias;

III – Incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 7º Cabe a Secretaria Municipal de Finanças estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2026-2029.

Art. 8º as estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistências ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 9º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado por ato Próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2026-2029.

Art. 11 - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 12 - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 13 - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.



APROVADO  
EM 16/12/2025  
AM

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**  
**Rua Verão nº 42, Praça da Matriz, São Mateus do Maranhão - MA**  
**CEP Nº 65.470-000 - São Mateus do Maranhão - MA**

Art. 14º Esta lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

São Mateus do Maranhão - MA, 29 de agosto de 2025.

**HAMILTON  
NOGUEIRA  
ARAGAO:254  
97251315**

Assinado digitalmente por HAMILTON  
NOGUEIRA ARAGAO 97251315  
CNPJ: 06.019.491/0001-07  
CPF: 41.011.001/0124  
RG: 26003311000124  
HAMILTON NOGUEIRA  
ARAGAO:254  
97251315  
Faz: Eu sou o autor desse documento  
Localização:  
Data: 2025-08-29 14:28:25-03'00'  
Fonte PDF Reader Versão: 2024.4.0

**Hamilton Nogueira Aragão  
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**  
**Rua Verão nº 42, Praça da Matriz, São Mateus do Maranhão - MA**  
**CEP Nº 65.470-000 - São Mateus do Maranhão - MA**

OFÍCIO N° 380 /2025 - GP

São Mateus do Maranhão – MA, 29 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador Gilvan Moreno da Luz  
Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão  
**NESTA:**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos demais Senhores e Senhoras Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o seguinte Projeto de Lei que dispõe sobre o **Plano Pluri-anual (PPA)** para o período de 2026 a 2029, para apreciação e deliberação dos nobres vereadores, conforme determina a legislação vigente.

Anexo a este ofício segue a mensagem do Executivo, juntamente com o texto do referido Projeto de Lei e sua respectiva exposição de motivos.

Certos da atenção e compromisso deste Poder Legislativo com o desenvolvimento do nosso município, colamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só para o momento

Atenciosamente,

HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO:25497251315  
Assinado digitalmente por HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO:25497251315  
O documento foi assinado digitalmente e enviado ao sistema de Registro Federal do Brasil - RFB. O nº  
RFB é o CPF AL (CUEM BRANCO), CUEM 26530231000124, CUEP (presencial), CNP  
HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO:25497251315  
A assinatura é de Hamilton Nogueira Aragão  
Localização: Rua  
Data: 30/08/2025 14:28:47-0300  
Fonte PDF Reader Versão: 2024.4.6

**HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO**  
**Prefeito Municipal**

*Recusado*  
29/08/25





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**  
**Rua Verão nº 42, Praça da Matriz, São Mateus do Maranhão - MA**  
**CEP Nº 65.470-000 - São Mateus do Maranhão – MA**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº DE 29 DE AGOSTO DE 2025**

**Senhor Presidente,  
Demais Senhoras e Senhores Vereadores:**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação por esta Egrégia Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029**, em conformidade com o disposto no artigo 165, §1º da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de São Mateus do Maranhão.

O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada.

O presente projeto foi elaborado com base em estudos técnicos, diagnósticos da realidade municipal e ampla participação dos setores da administração, visando garantir um planejamento eficiente, transparente e voltado ao desenvolvimento econômico, social e ambiental do nosso município.

Diante disso, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei dentro dos prazos regimentais, para que se possibilite sua vigência a partir do exercício de 2026, como determina a legislação vigente.

**HAMILTON NOGUEIRA ARAGAO:25 497251315**  
Assinado digitalmente por HAMILTON NOGUEIRA ARAGAO:25497251315  
No: Cibr: O+CP-Brasil OU-Secretaria de Relações Federais do Brasil - RFB, OU-RFB e+CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=2830033000124, OU=presencial, CN=HAMILTON NOGUEIRA ARAGAO 25497251315  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Data: 2025-08-29 14:29:07-03'00'  
Fox PDF Reader Versão: 2024.4.0

**HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO**  
**Prefeito Municipal**